



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO
O POVO MAIS FELIZ

PRAÇA DA BANDEIRA N° 35 - SANTA RITA DE CÁSSIA - ESTADO DA BAHIA - FONE (77) 3625-1313.

LEI N° 081/2013, DE 11 DE OUTUBRO DE 2013.

“Altera a Lei n° 05/2007, de 28 de março de 2007, na redação dada pela Lei n° 05/2012, de 08 de abril de 2012, que Dispõe sobre a criação dos cargos públicos de Agente Comunitário de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias, restabelece a equiparação das categorias conforme do texto primitivo, traz novo Anexo Único (Tabela de Remuneração Básica de Ambas as Categorias), e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CÁSSIA DO ESTADO DA BAHIA, Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. É concedido, a partir de 1º de julho de 2013, reajuste sobre os vencimentos dos servidores públicos integrantes das categorias equiparadas de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias do Município de Santa Rita de Cássia, regidas pela Lei 05/2007, de 28 de março de 2007.

Art. 2º. Para efeito do disposto no artigo 1º desta lei, na conformidade do Anexo Único que segue, fica alterado, na forma da presente Lei, as tabelas constantes do Anexo I da Lei n° 05/2007, de 28 de março de 2007 e do Anexo I da Lei 05/2012 de 08 de abril de 2012, as quais dispõem sobre os cargos públicos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias do Município de Santa Rita de Cássia do Estado da Bahia.

Art. 3º. Além dos direitos já assegurados às categorias contempladas por esta Lei na legislação pertinente, é conferido o direito à percepção de adicional de insalubridade em percentual de 20% (vinte por cento) sobre o salário base.

Art. 4º. O art. 1º, da Lei 05/2007, de 28 de março de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Ficam criados no âmbito do Município de Santa Rita de Cássia, na estrutura organizacional, os cargos públicos de Agente Comunitário de Saúde e de


PREFEITURA
SANTA RITA de CÁSSIA
O POVO MAIS FELIZ





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO
O POVO MAIS FELIZ

PRAÇA DA BANDEIRA Nº 35 - SANTA RITA DE CASSIA - ESTADO DA BAHIA- FONE (77) 3625-1313.

Agente de Combate às Endemias, ambos com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais regidos por esta Lei, os quais observarão os quantitativos respectivos de 62 (sessenta e dois) para o primeiro cargo e 12 (doze) para o segundo.”

Art. 5º. O art. 4º, da Lei 05/2007, de 28 de março de 2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 4º.** O Poder Executivo do Município de Santa Rita de Cássia deverá efetivar na condição de servidores estatutários, os que estejam desempenhando as atividades dos empregos públicos criados e que tenham sido contratados a partir de anterior Processo de Seleção Pública realizado e certificado por órgãos ou entes do Estado da Bahia, na forma estatuída na Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006 e da Lei nº 11.350, de 05 de outubro de 2006.”

Art. 6º - O art. 6º e parágrafos, da Lei 05/2007, de 28 de março de 2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 6º.** Fica estabelecida, conforme o anexo I desta Lei, a tabela específica de vencimentos que constituem o plano de cargos e salários das categorias de que trata a presente Lei, sendo o Piso inicial correspondente ao Nível I, referência “A”, ensino fundamental/médio.

§ 1º Ficam estabelecidos 03 (três) níveis verticais crescentes, sendo I – Ensino Fundamental ou médio; II – Curso Técnico na Área de Saúde; III – Ensino Superior na Área de Saúde.

§ 2º A variação progressiva salarial de cada nível tratada no §1º deste artigo se dá no percentual de 33% (trinta e três por cento) em cada progressão.

§ 3º A progressão horizontal (A a L) em cada Nível, se dá com acréscimo salarial de 4% (quatro por cento) tomando por base o nível anterior, sendo a passagem para a progressão de referência devida a cada 03 (três) anos de efetivo serviço público.

§ 4º A progressão horizontal por tempo de serviço gera direito adquirido, além de garantir a permanência do servidor no mesmo índice da progressão após a mudança de nível em virtude de especialização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO
O POVO MAIS FELIZ

PRAÇA DA BANDEIRA Nº 35 - SANTA RITA DE CASSIA - ESTADO DA BAHIA- FONE (77) 3625-1313.

§ 5º. Para os efeitos de progressão, será considerado todo o tempo trabalhado, observado o estágio probatório de 3 (três) anos, que independerá dos benefícios previstos a título de aprimoramento em consonância com o estatuto e PCCS dos servidores Municipais.

§ 6º. O reajuste salarial das categorias (ACS's e ACE's) coincidirá com a data-base e o índice do reajuste do servidor público municipal, lhes aplicando as vantagens previstas no Estatuto do Servidor Público do Município e no Plano de Carreira dos Servidores do Município, desde que não colidentes com a presente lei.

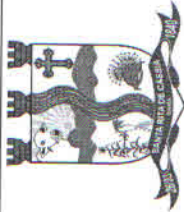
§ 7º. É obrigação do município o fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, tais como máscaras, luvas e fardamento completo, incluindo-se macacões, camisas, calças, botas, luvas, chapéus, além de protetor solar e demais itens que se fizerem necessários para sanarem os efeitos da exposição ao sol intenso, produtos químicos ou doenças infectocontagiosas, dentre outras.”

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a partir de 1º de julho de 2013 na forma do artigo 1º desta lei.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rita de Cássia/BA, 11 de Outubro de 2013.


Joaquim Geraldo Mendes
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO
O POVO MAIS FELIZ

PRAÇA DA BANDEIRA Nº 35 - SANTA RITA DE CÁSSIA - ESTADO DA BAHIA - FONE (77) 3625-1313.

LEI 081/2013, DE 10 DE OUTUBRO DE 2013

ANEXO I
TABELA DE VENCIMENTOS
CARGOS EFETIVOS
AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE – ACS E
AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS – ACE
JULHO DE 2013

NOMENCLATURA	NÍVEIS	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE – ACS e AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS - ACE	FUNDAMENTAL/ MÉDIO	914,55	951,13	989,17	1.028,74	1.069,89	1.112,68	1.157,19	1.203,48	1.251,62	1.301,68	1.353,75	1.407,90
	TÉCNICO NA ÁREA DE SAÚDE	1.216,35	1.265,00	1.315,60	1.368,22	1.422,95	1.479,87	1.539,07	1.600,63	1.664,65	1.731,24	1.800,49	1.872,50
	SUPERIOR NA ÁREA DE SAÚDE	1.617,74	1.682,44	1.749,74	1.819,73	1.892,52	1.968,22	2.046,95	2.128,83	2.213,98	2.302,54	2.394,64	2.490,43

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rita de Cássia-BA, 11 de outubro de 2013


Joaquim Geraldo Mendes
Prefeito Municipal


PREFEITURA
SANTA RITA de CÁSSIA
O POVO MAIS FELIZ